



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1 Credenciamento de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. Justificativa:

1.2 A realização do presente credenciamento valoriza a pluralidade de instituições financeiras autorizadas a conceder empréstimos consignados. A diversidade de instituições participantes pode refletir em melhores condições para os servidores públicos municipais, possibilitando acesso a taxas de juros mais competitivas, prazos mais flexíveis e condições adaptadas às necessidades individuais. Assim, o processo de credenciamento amplia as opções disponíveis aos servidores, promovendo liberdade de escolha e condições mais vantajosas.

2.2. Destaca-se, ainda, a capacidade das instituições credenciadas de oferecer atendimento especializado e personalizado aos servidores. A obrigatoriedade de observância das normas legais e regulamentares por parte das instituições participantes assegura que as operações de crédito consignado ocorram de forma ética, transparente e sem práticas abusivas. Além disso, a diversidade de instituições favorece a inclusão de servidores com diferentes perfis financeiros, promovendo acesso democrático ao crédito e prevenindo eventuais práticas discriminatórias.

2.3. O credenciamento de múltiplas instituições também fomenta a inovação no setor, estimulando a concorrência e a consequente melhoria dos produtos e serviços oferecidos. Nesse contexto, a Prefeitura contribui para o desenvolvimento de soluções financeiras mais acessíveis, como produtos voltados ao bem-estar financeiro de longo prazo dos servidores, reforçando o papel social da administração pública na promoção da saúde financeira de seus colaboradores.

2.4. Ademais, o credenciamento contribui para a modernização da gestão pública ao tornar o processo de concessão de crédito consignado mais ágil, eficiente e seguro. A parceria com diferentes instituições financeiras possibilita a adoção de sistemas digitais de solicitação, acompanhamento e controle das operações, garantindo maior transparência, rastreabilidade e segurança aos servidores, que terão acesso facilitado às condições dos empréstimos e ao histórico de seus contratos.

2.5. Por fim, a abertura do processo de credenciamento atende ao princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, assegurando que os critérios de participação sejam claros, objetivos e amplamente divulgados. Isso fortalece a confiança da população nas ações da administração pública, reduz a possibilidade de favorecimentos indevidos e garante que os empréstimos consignados sejam ofertados em condições justas e equitativas para todos os servidores municipais, promovendo a justiça social e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

3. Da utilização e finalidade do chamamento:

3.1. Deste processo de Chamamento Público resultarão empresas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Coronel Vivida, com base no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.2. Trata-se da Contratação de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos, efetivos e inativos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR.

4. Do alinhamento entre a contratação e o planejamento:

4.1. Não existe previsão para o objeto deste no Plano de Contratações Anual, todavia o mesmo está alinhado ao Planejamento de Contratações do Município não havendo impedimento de contratar conforme Decreto 8.266/2023, alterado pelo Decreto 8.410/2024:

“Art. 221-C. “Poderão ocorrer licitações para contratação de itens que não estejam registrados no Plano de Contratações Anual - PCA desde que atendidos os requisitos de interesse público e conveniência.”

4.2. A presente contratação encontra pleno alinhamento com o planejamento estratégico da Prefeitura de Coronel Vivida PR, especialmente no que tange à **gestão eficiente dos recursos públicos** e à promoção do **bem-estar financeiro dos servidores municipais**.

4.3. O credenciamento de instituições financeiras para concessão de crédito consignado integra-se às ações previstas no Plano Municipal de Gestão de Pessoas e à Política de Recursos Humanos, que priorizam a oferta de serviços financeiros acessíveis, seguros e transparentes aos servidores públicos, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio financeiro das famílias.

4.4. Ademais, esta contratação está em consonância com as diretrizes orçamentárias anuais, pois não implica dispêndio direto de recursos públicos, contribuindo para a sustentabilidade financeira do município ao garantir que as operações de crédito consignado sejam gerenciadas de forma transparente e controlada, evitando comprometimento excessivo da folha de pagamento.

4.5. O processo de credenciamento também está alinhado com o Plano de Modernização da Administração Pública, ao promover a adoção de tecnologias digitais para o gerenciamento e controle das consignações em folha, aumentando a eficiência, a segurança e a transparência das operações.

4.6. Por fim, a iniciativa reforça o compromisso da Administração Pública com os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (art. 37 da Constituição Federal), evidenciando o planejamento consciente e responsável na gestão do crédito consignado para os servidores municipais.

5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

5.1. **Do procedimento auxiliar:** Credenciamento;

5.2. **Tipo de licitação:** Chamamento Público;

5.3. **Hipótese de contratação:** será adotado o critério de seleção **“A CRITÉRIO DE TERCEIROS”**, onde a seleção do fornecedor ocorrerá por livre escolha do terceiro interessado, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.4. A contratação com seleção a critério de terceiros, se faz necessária quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, como no presente caso, estando ainda de acordo com art. 157 do Decreto Municipal 8.266/2023.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6. Avaliação do custo:

6.1. O presente processo não gerará qualquer ônus ao Município de Coronel Vivida/PR.

7. Condições de participação:

7.1. Poderão participar deste credenciamento:

- Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.
- Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público.

7.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- Empresa que se encontre sob falência ou dissolução;
- Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.3. Após receber a documentação de habilitação, será realizada a consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>), consulta consolidada do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>) e ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>) a fim de verificar se o credenciado foi declarado inidôneo por algum ente público. Caso seja verificada a existência de tal fato, a mesma estará impossibilitada de contratar com a Administração Pública e, havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo.

8. Como se inscrever:

8.1. Para se credenciar, o proponente deverá apresentar os documentos exigidos no Edital de forma presencial, em envelope fechado, no Setor de Protocolo na Prefeitura de Coronel Vivida/PR, Praça Ângelo Mezzomo s/n, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou através da [Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida \(1doc.com.br\)](https://www1.prefeitura.coronelvivida.pr.gov.br), na opção: “Protocolo de documentos – Licitação”.

9. Das responsabilidades e dos custos do credenciamento:

9.1. O Município de Coronel Vivida/PR não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos, efetivos e inativos em ato de empréstimo e/ou cartão de crédito consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

9.2. Fica o Município de Coronel Vivida/PR isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha, nos casos em que não se processar o pagamento,





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

9.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, como consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

9.4. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação do Departamento de Recursos Humanos do Município de Coronel Vivida/PR, para averbação, de acordo com a margem consignável disponível, tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

10. Dos recursos materiais:

10.1. A execução do presente credenciamento não demandará alocação de recursos materiais específicos por parte da Administração Pública, uma vez que os serviços decorrentes da concessão de crédito consignado serão prestados diretamente pelas instituições financeiras credenciadas, em suas respectivas estruturas físicas ou por meio de plataformas digitais, sem ônus para o Município.

10.2. Caberá ao Município de Coronel Vivida/PR definir os meios necessários para operacionalização dos descontos em folha de pagamento, por meio manual ou através do sistema, assegurando a correta integração entre os sistemas das instituições credenciadas e a folha de pagamento dos servidores.

10.3. A infraestrutura para o intercâmbio seguro de dados entre o Município e as instituições financeiras poderá ser de forma manual ou por meio de sistema, podendo ser preciso, por parte das instituições financeiras, adequação ou aquisição de novos equipamentos ou sistemas para a viabilização do objeto.

10.4. Toda a infraestrutura de atendimento, comunicação, suporte técnico e demais serviços relacionados à concessão de crédito consignado será de responsabilidade exclusiva das instituições financeiras credenciadas, sem qualquer responsabilidade financeira ou contratual por parte do Município.

11. Obrigações do contratante:

11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

11.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o executado, solicitar a reposição ou correção imediata.

11.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

11.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto.

11.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

11.10. Disponibilizar dados e informações necessários para a análise de crédito, como total já consignado e margem disponível, e servidores que solicitaram crédito.

11.11. Transferir os valores descontados até o 15º dia útil de cada mês.

11.12. Informar à contratada sobre eventuais impossibilidades de realizar os descontos ou sobre desligamentos/exonerações de servidores.

11.13. Encaminhar à contratada solicitação de servidores que desejam quitar antecipadamente suas dívidas.

11.14. Reiterar a obrigação de informar à contratada sobre impossibilidades de desconto.

11.15. Notificar a contratada sobre servidores que foram desligados e solicitar a exclusão ou suspensão dos descontos.

11.16. Garantir que os cancelamentos de averbações sejam feitos somente com a concordância da instituição financeira.]

12. Das Obrigações da Contratada:

12.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

12.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

12.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

12.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente na execução presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

12.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.

12.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

12.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

12.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

12.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.13. A CONTRATADA deve conceder empréstimos aos servidores, observando suas normas operacionais e programação financeira, e respeitando as condições estabelecidas no termo de credenciamento. Essa obrigação assegura que a instituição financeira atue dentro de sua capacidade operacional e conforme os parâmetros acordados.

12.14. Até o 15º dia de cada mês, a CONTRATADA deverá fornecer ao MUNICÍPIO, em meio eletrônico, as inclusões e exclusões das consignações averbadas no período, seguindo o padrão estabelecido pelo Município, permitindo o processamento adequado dos descontos na folha de pagamento.

12.15. Nos casos de quitação antecipada, a CONTRATADA deverá informar ao MUNICÍPIO, observando o prazo estabelecido no item anterior, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.

12.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos eletrônicos ou efetuar registros em sistema eletrônico que sigam o padrão estabelecido pelo Município, garantindo a compatibilidade com o sistema operacional da folha de pagamento do MUNICÍPIO facilitando a integração e a automação dos processos.

12.17. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a autorização firmada pelo consignado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O não atendimento a essa solicitação impede a admissão de novas consignações até que esta seja cumprida.

12.18. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, por ocasião da rescisão do trabalho do servidor/devedor, a CONTRATADA deverá fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação ou amortização antecipada dos empréstimos, possibilitando a regularização das pendências financeiras.

12.19. A CONTRATADA deverá manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, o respectivo documento de outorga ao empregador devedor, a autorização para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo fazer parte da cláusula específica do contrato de empréstimo.

12.20. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do consignado, assegurando a transparência e permitindo a adoção de medidas corretivas.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.21. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos decorrentes da prestação de serviços, inclusive perante terceiros, reforçando o compromisso da instituição financeira com a qualidade e a legalidade dos serviços prestados. |

12.22. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.

12.23. Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:

12.23.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

12.23.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

12.23.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

12.23.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

12.23.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

12.23.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

12.23.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

12.23.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

12.23.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

12.23.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

12.23.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

12.23.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

12.23.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

12.23.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. |





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. Das condições gerais:

13.1. O credenciamento das instituições financeiras não confere exclusividade. O Município está livre para firmar credenciamentos com outras instituições que atendam às exigências estabelecidas, promovendo a concorrência e possibilitando aos servidores a escolha da instituição que melhor atenda às suas necessidades.

13.1.1. Fundamentação Legal: A Circular nº 3.522/2011 do Banco Central do Brasil veda a celebração de contratos de exclusividade para fornecimento de crédito consignado com entes públicos. Essa medida visa assegurar a livre concorrência e a ampla oferta de serviços financeiros aos servidores públicos.

13.2. A consignação de prestações relativas a empréstimos será permitida desde que observadas as seguintes condições: o prazo máximo para quitação do contrato será de até **120 (cento e vinte) meses**; o valor das parcelas mensais não poderá exceder **30% (trinta por cento) do valor líquido da remuneração do servidor**; e a taxa de juros aplicada não poderá ser superior à média praticada pelas instituições financeiras na modalidade "Pessoa Física – Crédito Pessoal Consignado. Público – Encargo Pré-Fixado", conforme divulgada periodicamente pelo Banco Central do Brasil. É expressamente vedada a captação ativa de servidores por parte das instituições financeiras, seja por meio de contatos telefônicos, envio de mensagens, e-mails, visitas presenciais ou qualquer outro meio. O descumprimento de quaisquer dessas condições poderá acarretar o descredenciamento da instituição financeira responsável pela operação.

13.2.1. Fundamentação Legal: O Banco Central do Brasil divulga periodicamente as taxas médias praticadas pelas instituições financeiras para as diversas modalidades de crédito consignado. As instituições devem observar esses limites para garantir a conformidade com as normativas vigentes e evitar práticas abusivas.

13.3. Em caso de não efetivação do pagamento das parcelas por qualquer motivo, cabe ao servidor consignado providenciar o pagamento diretamente à instituição financeira signatária. O Município não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes do não pagamento, reforçando a autonomia da instituição financeira na cobrança e gestão dos créditos.

13.3.1. Fundamentação Legal: A Lei nº 10.820/2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento de empréstimos consignados, estabelece que a responsabilidade pelo pagamento das parcelas é do servidor, sendo o Município apenas o intermediário para o desconto e repasse dos valores à instituição financeira.

14. Da qualificação técnica:

14.1. Declaração indicando o responsável pela operacionalização das consignações junto ao Município de Coronel Vivida/PR, com apontamento do telefone e e-mail para contato e correspondência, assinada pelo representante legal da instituição, acompanhado, quando for o caso, de procuração.

14.2. Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.

15. Da subcontratação:

15.1. Não será admitida a subcontratação no presente processo.

16. Anticorrupção:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. Da nulidade:

17.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. Das hipóteses de descredenciamento:

18.1. O presente credenciamento fica extinto quando ocorrer término do prazo contratual, sem qualquer ônus para o Município de Coronel Vivida-PR.

18.2. Será o credenciamento cancelado a pedido do credenciado, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

18.3. É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

- a) O credenciado perder qualquer das condições exigidas no Termo de Referência, Edital e Contrato.
- b) Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- c) O credenciado, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

18.4. O credenciado não terá nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

18.5. O não cumprimento das disposições da Lei 14.133, do Decreto 8.266/2023, bem como do edital, poderá acarretar no descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

19. Das infrações e das sanções administrativas:

19.1. Conforme Art. 159. Decreto Municipal Nº 8266, de 10 de novembro de 2023, o não cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Decreto e do edital, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

19.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20. Da suspensão temporária do credenciamento:

20.1. Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Credenciamento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Credenciamento;
- b) Quando o MUNICÍPIO não repassar à CONTRATADA os valores averbados no prazo estipulado;
- c) Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da CONTRATADA, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Credenciamento;

20.2. A suspensão do Credenciamento não desobriga o Município de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

20.3. O restabelecimento do Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

21. Das hipóteses de extinção:

21.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

21.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.5. O Contrato poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

21.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

22. Do prazo para credenciamento:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22.1. O credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, nos termos do Art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, para o credenciamento de novos interessados.

23. Do prazo de vigência do Contrato

23.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

24. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

24.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

25. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

25.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

25.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

25.2.1. Da Secretaria Municipal Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 31.1. 8.588/2025.

31.2. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

26.4.1. Da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Sâmara de Moraes Spagnoli, Decreto Municipal 8.600/2025.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 22 de julho de 2025.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1369-6CD2-29B6-EFBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS LOPES (CPF 717.XXX.XXX-49) em 23/07/2025 07:59:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI (CPF 049.XXX.XXX-29) em 23/07/2025 11:31:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/1369-6CD2-29B6-EFBD>